

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.020/2024 SML.PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024.004 SML.PMA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente da inexigibilidade, a **Contratação de empresa visando ofertar capacitação no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - Negócios Públicos, na modalidade on-line que acontecerá nos dias 18 a 21/03/2024.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Licitação é, em regra, obrigatória, porém nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

2.2. Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 indica as hipóteses cabíveis quando inviável a competição. Assim, considerando que a realização do Congresso Brasileiro de Pregoeiros é feita pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP – LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81**, inviabilizando a possibilidade de competição, pois a empresa possui total exclusividade ao evento. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso III, alínea f:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

2.3. Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

3.1 O Congresso Brasileiro de Pregoeiros organizado pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP – LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81**, a qual solicitamos participação da SML, é o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de compras públicas, estando em sua 19º edição, proporcionando aos participantes uma programação

exclusiva, com as últimas atualizações legislativas e jurisprudenciais, bem como palestras e oficinas, tornando o evento incomparável pela notória especialização daqueles que irão conduzi-lo, motivo pelo qual, não há que se falar em pesquisa de outros cursos no mercado. A Lei Federal nº 14.133/21, é uma lei de promulgação recente, que trouxe inovações em um dos regramentos mais centrais do direito público. Dessa forma, os servidores estarão aptos a aplicar os dispositivos da nova lei com segurança e dinamismo

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 2.165,00 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (cm)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de vaga na modalidade on-line no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros..	01 vaga	R\$ 2.165,00	R\$ 2.165,00

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 No que diz respeito ao valor da contratação, o valor global de R\$ 2.165,00 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais) está de acordo com o praticado por empresas de eventos, treinamentos e assemelhados inéditos, hipótese em que a contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, conforme preconizado no art. 7, §2º da Instrução Normativa nº 73/20, de 05 de agosto de 2020.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1 A escolha que recaiu sobre a empresa a **INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 10.498.974/0002-81)**, pelos motivos a seguir:

- Apresentou atestados de capacidade técnica condizentes com o congresso;
- Atestado de Capacidade Técnica TRE/BA;
- Atestado de Capacidade Técnica SEFA/PE;



- Atestado de Capacidade Técnica IF/RS.

6.2 Apresentou relação de profissionais palestrantes e organizadores também com notória especialização (vide documento de Programação do Curso):

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo nº 12.192/2023, entendo que a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP – LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81**, preenche os requisitos habitatórios para a requerida contratação;

7.2 Destarte, entendemos que a contratação tem fundamento na lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “f”.

Ananindeua/PA, 14 de março de 2024.

Tatyane Chaves Amaral Valério
Secretária Municipal de Licitação